

DUE DILIGENCE DE PARCEIROS

(aprovada na RCPC de fev/2018)

1. OBJETO:

- 1.1. Estabelecer diretrizes para avaliação dos Parceiros e posterior gerenciamento de riscos decorrentes da relação com Parceiros por Pessoas Vinculadas do Vezzi Lapolla Mesquita Advogados.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Política aplica-se a todos as Pessoas Vinculadas no relacionamento com Parceiros contratados pelo Vezzi Lapolla Mesquita Advogados.

3. DEFINIÇÕES:

- 3.1. Parceiros: correspondentes, paralegais, despachantes, e quaisquer outros prestadores de serviço de Vezzi Lapolla Mesquita Advogados no âmbito da relação profissional entre as partes.;
- 3.2. *Due diligence*: processo de análise de informações e documentos dos Parceiros com o objetivo de avaliá-lo, principalmente no que concerne a riscos de corrupção;

4. COMPETÊNCIA:

- 4.1. O *Compliance Officer* (CO) será competente a fazer a análise de *due diligence* do Parceiro.
- 4.2. O solicitante do contrato será responsável pela negociação, contratação e gestão dos contratos, conforme tópico 3.3 da Política de Contratos.

5. PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE:

- 5.1. O solicitante do contrato comunicará o CO da perspectiva de contratação de/por um Parceiro;
- 5.2. O CO fará o processo de *due diligence*, que poderá consistir em:
 - 5.2.1. Pesquisas na internet da pessoa jurídica e/ou física, principalmente nos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS)
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
 - 5.2.2. Consulta a banco de dados, que poderá consistir em:

- I. Avaliação da situação econômico-financeira – SERASA;
 - II. Habilitação para o exercício das atividades prestadas;
- 5.2.3. Consulta dos registros da Junta Comercial de São Paulo;
- 5.2.4. Consultas de processo judiciais que não correm em sigilo.
- 5.3. Após a análise das informações obtidas e uma breve classificação de risco do Parceiro, o CO aprovará ou não a contratação com base nas informações encontradas;
- 5.4. O CO elaborará, apresentará à CPC e arquivará um dossiê caso entenda que trata-se de risco médio ou alto;
- 5.5. Caso o Parceiro seja classificado como risco médio ou alto, sua contratação deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de *Compliance* (CPC), para emitir parecer sobre a contratação do Parceiro;
- 5.6. Os Parceiros com contratos ativos deverão ser reavaliados periodicamente para que se verifique eventual mudança no perfil e classificação de risco.
- 6. OUTRAS POLÍTICAS**
- 6.1. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e as demais Políticas e procedimentos aplicáveis.
- 7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA**
- 7.1. A presente Política entra em vigor em Fevereiro/2018 e cancela toda e qualquer orientação divulgada, anteriormente, sobre o assunto.